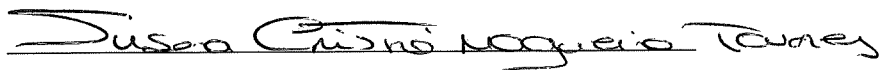


= C e r t i d ã o =

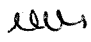
- 1- CERTIFICO que as fotocópias apensas a esta certidão estão conformes com o original.-----
- 2- QUE foram extraídas neste Cartório, da escritura exarada de folhas **noventa e dois** a folhas **noventa e três verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **CENTO E QUARENTA E QUATRO-A** e documento complementar.-----
- 3- QUE ocupa vinte e três páginas, de folhas um a folhas doze, que têm aposto o selo branco da Notária e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.-----

Coimbra, 12 de julho de 2024

A Colaboradora,



(Susana Cristina Nogueira Tavares, colaboradora com o n.º de inscrição na O.N. 30/18, autorizada pela notária Maria Joana Goulão Machado para a prática deste ato, com publicitação no site da O.N. em 01 de junho de 2018)

Registo n.º PB / 2122 / 2024 – Foi emitido recibo 

Livro	Folhas
144-A	P2

Joana Machado

= ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO =

----- No dia doze de julho de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, Notária titular do referido Cartório, compareceram como outorgantes: -----

----- a) **Luís Alberto Goucha Jorge dos Santos**, divorciado, natural da freguesia de Albergaria-dos-Doze, concelho de Pombal, residente na Rua Baldaque da Silva, n.º 6, 2.º andar esquerdo, Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 073870706ZX4 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa, NIF 204388422; e-----

----- b) **José Manuel Guerreiro Mendonça Severo**, casado, natural da freguesia de Almancil, concelho de Loulé, residente na Rua Padre José Maria Taborda, n.º 2, 2.º esquerdo, Esgueira, 3800-125 Aveiro, titular do cartão de cidadão n.º 060680350ZX8 válido até 15/06/2031 emitido pela República Portuguesa, NIF 100429033.-----

----- Os quais outorgam nesta Escritura na qualidade de membros da **DIREÇÃO** em representação da Associação com a denominação: -----

----- **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS FABRICANTES DE ARGAMAS-SAS E ETICS, APFAC**, com sede na Rua Pedro Hispano, s/n.º, Edifício *Itecons*, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, NIPC **505807920**.-----

----- Verifiquei:-----

----- a) A **identidade** dos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão.-----

----- b) A **qualidade** em que intervêm pela cópia certificada da ata núme-

ro quarenta e quatro da reunião da Assembleia Geral para eleição dos corpos sociais, realizada em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três e cópia certificada do auto de tomada de posse realizado na mesma data, que se encontra já arquivada neste Cartório Notarial a instruir a Escritura de Alteração Parcial de Estatutos de Associação celebrada no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas sessenta e quatro do Livro de Notas número CENTO E TRINTA E SETE-A. -----

----- c) E a suficiência de **poderes** para a prática do ato pela cópia certificada da ata número quarenta e cinco da reunião da Assembleia Geral para deliberação da alteração dos Estatutos, realizada em cinco de abril de dois mil e vinte e quatro, que **ARQUIVO**.-----

----- E POR ELES FOI DITO:-----

----- Que, pela presente Escritura Pública, e de acordo com o que foi deliberado na referida Assembleia Geral de cinco de abril, constante da ata mencionada, **ALTERAM PARCIALMENTE** os Estatutos da referida Associação quanto aos seus **artigos segundo, sétimo e oitavo**, os quais passam a ter a seguinte nova redação: -----

-----Artigo 2.º-----

-----Associados-----

----- 1- Há três categorias de Associados: Efetivos, Extraordinários e Convidados.-----

----- 2- (Mantém a mesma redação).-----

----- 3- (Mantém a mesma redação).-----

----- 4- Podem ser Associados Convidados todas as pessoas coletivas públicas ou privadas que exercem uma atividade relacionada com a Cons-

eu

Livro	Folhas
144-A	93

Joana

trução do domínio da normalização, dos ensaios, da investigação e desenvolvimento e da promoção de novas tecnologias. -----

-----Artigo 7.º-----

----- Direitos dos Associados -----

----- 1- (Mantém a mesma redação).-----

----- 2- (Mantém a mesma redação).-----

----- 3- São direitos dos Associados Convidados:-----

----- a) Ter acesso a informação e documentação produzida pela Associação; -----

----- b) Participar nas atividades da Associação; -----

----- c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo. -----

-----Artigo 8.º-----

----- Deveres dos Associados -----

----- 1- (Mantém a mesma redação).-----

----- 2- (Mantém a mesma redação).-----

----- 3- Os Associados Convidados ficam obrigados a satisfazer as mesmas condições de admissão e a pagar pontualmente o mesmo valor de quota, que exijam à Associação para que esta seja sua Associada. -----

----- E ACRESCENTARAM:-----

----- Que, assim, dão como efetuada a **ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS**, dando cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral. -----

----- MAIS DECLARARAM: -----

----- Que, em virtude das alterações levadas a efeito pela presente Escritura Pública, a Associação passa a reger-se pelos estatutos integrais

constantes do DOCUMENTO COMPLEMENTAR que faz parte integrante desta Escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e que se **ARQUIVA**.-----

----- A versão vigente dos Estatutos da Associação consta da mencionada Escritura Pública celebrada neste Cartório Notarial no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas sessenta e quatro do Livro de Notas Para Escrituras Diversas com o número CENTO E TRINTA E SETE-A.-----

----- **Arquivo:**-----

----- a) O Documento complementar.-----

----- b) A referida cópia certificada da ata.-----

----- Esta Escritura Pública, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Notária,

[Handwritten signature]

Verbete Estatístico n.º ----- Registo n.º PB 2122 | 2024 *[Handwritten initials]*

1444A Fls 92

Doc. 80 Fls 299 | 308

Journal

3
www
lu
y

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à Escritura Pública celebrada perante a Notária MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, com Cartório Notarial sito à Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, em doze de julho de dois mil e vinte e quatro, iniciada a folhas noventa e dois do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E QUARENTA E QUATRO-A.-----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

PORTUGUESA DOS FABRICANTES DE ARGAMASSAS E ETICS, APFAC

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

Denominação, duração e definições

1 – A Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas e ETICS, APFAC, é uma associação sem fins lucrativos e de duração limitada, regendo-se pelos presentes estatutos.-----

2 – Por Argamassa de Construção entende-se uma mistura de ligantes orgânicos ou inorgânicos, agregados, cargas, aditivos e/ou adjuvantes. -----

3 – Por ETICS (*External Thermal Insulation Composite Systems*) entende-se um sistema de isolamento térmico aplicado pelo exterior, tradicionalmente conotado com Argamassas.-----

Artigo Segundo

Associados

1 – Há três categorias de Associados: Efetivos, Extraordinários e Convidados.-----

2 – São Associados efetivos as pessoas singulares e coletivas que, com fim lucrativo ou interessado exerçam atividades fabris em Portugal no sector das Argamassas,

bem como os fabricantes de ETICS, desde que neles incorporem Argamassas e/ou revestimentos espessos coloridos, por si fabricados. -----

3 – São Associados Extraordinários as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade de fornecedores de matérias-primas e embalagens para a Indústria de Argamassas de Construção, e as pessoas coletivas que, sendo fabricantes de argamassas ou ETICS no estrangeiro, desenvolvam em Portugal uma atividade comercial direta dos referidos produtos. Os sócios extraordinários não terão direito a eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais. -----

4 – Podem ser Associados Convidados todas as pessoas coletivas públicas ou privadas que exercem uma atividade relacionada com a Construção do domínio da normalização, dos ensaios, da investigação e desenvolvimento e da promoção de novas tecnologias.-----

Artigo Terceiro

Sede e área

A Associação tem a sua sede no Edifício Itecons, na Rua Pedro Hispano, s/n.º, 3030-289 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra e exerce a sua ação em todo o território nacional. -----

Artigo Quarto

Objeto

A Associação tem como objeto:-----

- Estimular o bom entendimento e a solidariedade entre os Associados; ----
- Assegurar a representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos Associados, tendo em vista o progresso técnico, económico e social da indústria; -----
- Prestar serviços aos Associados, no âmbito da Associação; -----

Jenny
2

4
300
16
4

- Contribuir para a manutenção dos níveis de qualidade das Argamassas de Construção exigidos pela Diretiva Europeia dos Produtos de Construção;
- Divulgar as Argamassas de Construção fabricadas junto dos intervenientes na Construção (Prescritores, Donos de obra, Projetistas, Comerciantes, Empresas de Construção, Empresas de Fiscalização, Aplicadores); -----
- Colaborar com a Administração Pública e com as instituições representativas dos trabalhadores e com outras Associações Empresariais no desenvolvimento técnico, económico e social do País, promovendo para o efeito a estruturação sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos produtos do sector que representa; -----
- Assegurar a representação do sector das Argamassas de Construção junto das diversas entidades nacionais e da União Europeia, nomeadamente da EMO (*European Mortar Industry Organization*). -----

Artigo Quinto

Atribuições

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior, constituem atribuições da Associação: -----

- a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento, os contactos com as empresas fornecedoras de matérias-primas, embalagens e de equipamentos e com as empresas utilizadoras, sindicatos e poderes públicos nacionais e estrangeiros; -----
- b) Colaborar com os organismos oficiais na definição da política industrial e ambiental; -----
- c) Propor e participar na elaboração das normas europeias dos produtos; ---
- d) Participar na definição de uma política de permanente reestruturação de

- empresas com vista a revitalizar a sua atuação;-----
- e) Conjugar a sua atividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns;-----
 - f) Promover a colaboração entre os Associados nos domínios dos investimentos, da investigação, da formação profissional e da organização do trabalho; -----
 - g) Representar os Associados em organismos oficiais ou profissionais; -----
 - h) Promover e participar em soluções coletivas de questões de interesse geral relativas ao bem-estar da humanidade e ao ambiente; -----
 - i) Integrar-se em organizações de grau superior – uniões, federações ou confederações - ou outras de interesse para a Associação, mediante decisão da Assembleia Geral; ---- -----
 - j) Participar na elaboração da política fiscal e parafiscal de interesse para o sector; -----
 - k) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector; -----
 - l) Promover e regulamentar formas concretas (seguro, fundo, comissões arbitrais ou outras) destinadas a fazer face a problemas resultantes de conflitos sociais em que os seus Associados se encontrem envolvidos;
 - m) Intervir na procura das melhores soluções quanto às questões de publicidade lesivas dos interesses dos Associados; -----
 - n) Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição da Associação

CAPÍTULO II

Dos Associados

5
301
16
4

Artigo Sexto

Admissão

1 – A admissão dos Associados, segundo solicitação dos interessados, é da competência da Direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo segundo, podendo exigir aos interessados a sua comprovação. Da decisão cabe recurso interposto pelo requerente ou por qualquer dos Associados no prazo de dez dias, para a Assembleia Geral, e da decisão desta, no prazo de quinze dias, para os tribunais. -----

2 – Os Associados serão representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e subscrita pela administração das respectivas empresas em termos de as vincular.

Artigo Sétimo

Direitos dos Associados

1 – São direitos dos Associados Efetivos: -----

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, sem prejuízo do disposto no artigo 12º; -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 17º, nº 2; -----
- d) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas; -----
- e) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação; -----
- f) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 9º, nºs 1, alínea d), 3 e 4. -----

2 – São direitos dos Associados Extraordinários: -----

- a) Ter acesso a toda a informação e documentação produzida pela Associação; -----
- b) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas e desde que enquadradas no âmbito das atividades desenvolvidas e representadas pela Associação; -----
- c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 9º, nºs 1, alínea d), e 3. -----

3 - São direitos dos Associados Convidados: -----

- a) Ter acesso a informação e documentação produzida pela Associação; --
- b) Participar nas atividades da Associação; -----
- c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo.-----

Artigo Oitavo

Deveres dos Associados

1 – São deveres dos Associados Efetivos: -----

- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados; ----
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados.

2 – São ainda deveres dos Associados Efetivos e dos Associados Extraordinários:

- a) Observar os presentes estatutos e cumprir as deliberações e compromissos da Associação aprovados através dos seus órgãos competentes; -----
- b) Satisfazer as condições de admissão e pagar pontualmente as quotas fixadas em Assembleia Geral; -----
- c) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação. -----

6
202
16
4

3 - Os Associados Convidados ficam obrigados a satisfazer as mesmas condições de admissão e a pagar pontualmente o mesmo valor de quota, que exijam à Associação para que esta seja sua Associada. -----

Artigo Nono

Perda da qualidade de Associado

1 – Perdem a qualidade de Associado Efetivo e de Associado Extraordinário: -----

- a) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio; -----
- b) Os que tendo em débito mais de quatro meses de quotas, não liquidarem o montante em causa dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado; -----
- c) Os que tenham deixado de exercer a atividade que deu lugar à inscrição;
- d) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Geral. -----

2 – No caso referido na alínea a) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

No caso da alínea b), a exclusão compete à Direção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito. -----

3 – No caso da demissão prevista na alínea d) do nº 1, a Associação tem o direito de reclamar a quotização referente aos seis meses seguintes ao da comunicação da demissão. -----

4 – O Associado excluído, qualquer que tenha sido a razão da exclusão, perde direito ao património social. -----

Artigo Décimo

Regime disciplinar

NU
4

1 – Constitui infração disciplinar dos Associados Efetivos: -----

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 8º; -----
- b) O não acatamento das orientações estabelecidas ou a estabelecer pelos órgãos sociais competentes; -----
- c) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação. -----

2 – As infrações disciplinares serão puníveis com: -----

- a) Suspensão dos direitos sociais até um ano, ou até ao cumprimento de qualquer obrigação em falta; -----
- b) Multa até ao valor de um ano de quotização; -----
- c) Exclusão, com perda de direito ao património social. -----

3 – Compete à Direção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabendo recurso, por escrito, para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias, após a data da comunicação da penalidade, salvo no caso de faltas de pagamento de quotizações. O interessado, sem direito a voto, será convocado a comparecer na Assembleia Geral, por carta registada, e quem o representar deverá estar munido dos poderes necessários que assegurem essa representatividade. -----

4 – As decisões da Assembleia Geral em relação ao disposto no número anterior deverão ser tomadas em escrutínio secreto por, pelo menos, um terço dos votos presentes ou representados. -----

5 – A pena de exclusão prevista na alínea c) do nº 3 é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

6 – A decisão da Assembleia Geral em relação ao disposto no número anterior deverá ser tomada em escrutínio secreto pela maioria de três quartos dos votos

João

7
ew
503
14
4

presentes ou representados, cabendo recurso para os tribunais no prazo de quinze dias.-----

7 – Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que ao Associado tenha sido assegurado o seu direito de defesa. -----

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo Décimo Primeiro

Os Órgãos Sociais

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo Décimo Segundo

Mandato. Destituição. Eleições

1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por três anos. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. -----

2 – Os órgãos sociais poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual só poderá funcionar e deliberar, para o efeito, com a presença de dois terços do total de votos possíveis. A votação será por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos presentes ou representados. -----

3 – A Assembleia Geral que decidir a destituição dos órgãos sociais fixará a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a novas eleições, em prazo nunca superior a sessenta dias, procedendo-se sempre à convocação

MM
lp

dos Associados nos termos do artigo 17º. Ao decidir a destituição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com designação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, que assegurará a gestão da Associação até à eleição e posse de novos eleitos. -----

4 – As eleições designarão pessoas singulares em representação de pessoas coletivas e serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar. -----

5 – É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo. -----

Artigo Décimo Terceiro

Gratuidade

O exercício de todos os cargos dos Órgãos Sociais é gratuito, com exceção do exercício do cargo de Diretor Executivo, a ser eventualmente nomeado em cada mandato nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, havendo em qualquer caso direito ao reembolso das despesas do membro dos Órgãos Sociais quando em serviço ou em representação da Associação. -----

Artigo Décimo Quarto

Número de votos

1 – O número de votos de cada Associado Efetivo em Assembleia Geral será o correspondente ao escalão de quotização anual que vier a ser anualmente determinado, nos termos do artigo 16º, alínea b). -----

2 – Serão estabelecidos 5 escalões para pagamento das quotas, de acordo com a factoração: aos escalões nº1 e nº2 corresponde um voto, aos escalões nº3 e nº4 correspondem dois votos e ao escalão nº5 correspondem três votos. -----

3 – Nos restantes órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um

6

3
304
16
W

voto, tendo o Presidente o voto do desempate. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Quinto

Constituição e Funções

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

2 – Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.

3 – Cabe aos Secretários auxiliarem o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das atas respetivas. -----

4 – Compete ao Presidente da mesa da assembleia eleitoral enviar ao Ministério competente, nos cinco dias após a eleição, a identificação dos membros dos órgãos sociais acompanhada da cópia da respetiva ata. -----

Artigo Décimo Sexto

Competência

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) Eleger a respetiva Mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal e decidir a destituição nos termos da lei e dos presentes estatutos; -----
- b) Fixar, mediante proposta da Direção, os escalões e valor das quotas a pagar pelos Associados, assim como o número de votos correspondentes para efeitos de votação nas reuniões de Assembleia Geral; -----
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas de cada exercício que lhe

M
P

- sejam presentes pela Direção; -----
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação, orçamento, programas de gestão anual propostos pela Direção e quaisquer outros atos, trabalhos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afetos. -----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos; -----
 - f) Deliberar sobre a dissolução da Associação; -----
 - g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada. -----

Artigo Décimo Sétimo

Reuniões

- 1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de março de cada ano para apreciar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativas à gerência do ano findo, de três em três anos, para eleição dos órgãos sociais e, bem assim, até 30 de novembro, para discussão e aprovação do orçamento do ano seguinte. -----
- 2 – Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de Associados Efetivos não inferior à quinta parte dos Associados, e ainda para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 33º. -----
- 3 – A reunião extraordinária solicitada pelos Associados não se realizará se não estiverem pelo menos dois terços dos requerentes. -----

Artigo Décimo Oitavo

Convocações

A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos Associados com a antecedência

305
ass
W

mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia. -----

Artigo Décimo Nono

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Associados, ou trinta minutos depois com qualquer número. -----

2 – Os Associados poderão fazer-se representar por outros Associados, desde que devidamente credenciados, nos termos do artigo 21º. -----

3 – A reunião extraordinária solicitada pelos Associados, nos termos do artigo 17º, nº2, não se realizará se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes. -----

Artigo Vigésimo

Deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados Efetivos presentes, representados, ou recebidos por carta, fax ou email confirmado, nos termos dos números 3 e 4 do artigo seguinte. -----

2 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento. -----

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados. -----

Artigo Vigésimo Primeiro

Votação

1 – A votação nas Assembleias Gerais pode ser feita por presença, por carta, fax

M
L

ou email confirmado ou por delegação comprovada noutro Associado. -----

2 – No voto por correspondência em Assembleias Eleitorais, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo indicação da Assembleia, o qual, por sua vez, será acompanhado da carta e da identificação do Associado, efetuando a sua remessa, em envelope registado e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a ser recebido até à véspera das eleições, ou, entregue na mesa, acompanhado e protocolo até ao início da votação. -----

3 – Nos restantes casos em que é permitida a votação por correspondência, o voto será expresso em carta registada endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a ser recebido na Mesa até ao início da sessão, ou, nela entregue por protocolo até ao início da votação. -----

4 – O voto por fax deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da mesma. -----

5 – Na votação por delegação noutro Associado, este entregará na Mesa, no início da reunião, credencial donde conste expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do Associado delegado. -----

6 – As votações por presença serão nominais ou levantados e sentados. À votação nominal só se procederá quando qualquer dos Associados presentes o requerer. Em casos especiais a Assembleia pode decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto. -----

7 – Serão admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à Mesa para constarem da ata. -----

DA SECÇÃO III

Da Direção

Artigo Vigésimo Segundo

306 ¹⁰
llllll
ll
ll

Jan 8

Composição

- 1 – A representação e gerência associativa são confiadas a uma Direção composta por cinco ou sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois ou quatro Vogais. -----
- 2 – O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente. -----
- 3 – A Direção poderá ter em cada mandato um Diretor Executivo, cooptado e nomeado internamente pela Direção, a quem compete definir o quadro de funções e tarefas, assim como a respetiva remuneração. -----
- 4 – Em alternativa à possível cooptação e nomeação de um Diretor Executivo em cada mandato, a Direção poderá recorrer a um terceiro, pessoa singular ou pessoa coletiva, para o exercício da gestão diária e corrente da Associação, a quem compete selecionar e designar essa pessoa, definir o quadro de funções e tarefas, assim como a respetiva remuneração. -----

Artigo Vigésimo Terceiro

Competência

A Direção tem os mais amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competendo-lhe, designadamente: -----

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- b) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação; -----
- c) Admitir os Associados, declarar a caducidade das respetivas inscrições e propor à Assembleia Geral a sua exclusão; -----
- d) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de atuação da Associação, bem como os respetivos planos e pagamentos anuais, o orçamento ordinário de cada exercício, e os orçamentos suplementares

M
4

- que venham a mostrar-se necessários e ainda o relatório anual, o balanço e as contas do exercício; -----
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções; -----
 - f) Aplicar aos Associados as sanções a que os mesmos venham a ser sujeitos, nos termos dos presentes estatutos; -----
 - g) Admitir e demitir pessoal e constituir mandatários; praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respetivo setor da indústria. -----

Artigo Vigésimo Quarto

Reuniões e deliberações

- 1 – A Direção reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o exijam, por norma uma vez por mês, mediante convocatória do seu Presidente e funcionará logo que a maioria dos membros esteja presente. -----
- 2 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente o voto do desempate. -----
- 3 – Das reuniões serão lavradas atas que ficarão a constar do respetivo livro ou meio legal que o substitua. -----

Artigo Vigésimo Quinto

Vinculação

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma ser do Presidente ou a do Tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas. -----

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

35x
11
14
4.

Artigo Vigésimo Sexto

Constituição

A fiscalização da Associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais. -----

Artigo Vigésimo Sétimo

Competência

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Examinar em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda conveniente, o livro de atas da Direção, a contabilidade da Associação e os serviços de Tesouraria; -----
- b) Dar parecer sobre relatório e contas anuais da Direção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção; -----
- c) Assistir, sempre que o entenda conveniente, às reuniões da Direção; -----
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias. -----

Artigo Vigésimo Oitavo

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem, por nome, uma vez em cada ano, e n'os demais termos e condições previstos no artigo 24º. -----

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Nono

Ano Social

MM
4

O ano social coincide com o civil. -----

Artigo Trigésimo

Receitas

Constituem receitas da Associação: -----

- 1 – O produto das quotas dos Associados Efetivos e dos Associados Extraordinários; -----
- 2 – Os rendimentos de bens próprios; -----
- 3 – O produto das multas aplicadas ao abrigo do número 2, alínea b) do artigo 10º;
- 4 – Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos. ----

Artigo Trigésimo Primeiro

Despesas

Constituem despesas da Associação: -----

- 1 – Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre confederada, federada ou inscrita desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela Direção; -----
- 2 – Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto, desde que autorizados pela Assembleia Geral. -----

Artigo Trigésimo Segundo

Orçamentos. Relatório. Contas.

- 1 – Em outubro de cada ano será elaborado um orçamento ordinário, a submeter à aprovação da Assembleia Geral até 30 de novembro, podendo ainda ser votados

nessa ou noutra Assembleia Geral, sob proposta da Direção, os orçamentos suplementares, julgados necessários. -----

2 – Em março de cada ano serão apreciados pela Assembleia Geral o relatório e contas do ano anterior, depois submetidos ao parecer do Conselho Fiscal. -----

Artigo Trigésimo Terceiro

Alteração dos estatutos

1 – Os presentes estatutos poderão ser alterados a todo o momento sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de dois terços dos Associados Efetivos, desde que essas alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 20º, nº3. -----

2 – A Assembleia Geral poderá rejeitar liminarmente a apreciação de projetos de alteração que não tenham sido dados a conhecer a todos os Associados com a antecedência mínima de quinze dias. -----

Artigo Trigésimo Quarto

Dissolução e Liquidação

1 – A Associação só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, aplicando-se em matéria de votação o disposto no número 4 do artigo 20º. -----

2 – À Assembleia que delibere a dissolução, caberá decidir sobre a forma de liquidação, nomeadamente o destino a dar aos bens da Associação. -----

(um f. h. m.)
José Luís Rodrigues
A Notária
Lúcia Lourenço Gomes

